



Deputada  
CÉLIA LEÃO

FLC 1101  
Nº 1751  
PROJETO DE  
LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
02, em 198  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 165 DE 1.998

Dispõe sobre a obrigatoriedade, nos imóveis onde funcionam os cartórios, da existência de instalações adequadas para as pessoas portadoras de deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º - Ficam os cartórios do Estado obrigados a adaptarem seus imóveis e instalações, para o uso de pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Entende-se por adaptações, desde vaga especial no estacionamento para o portador de deficiência que se utiliza de cadeira de rodas, ou aquele que o conduz até à construção de rampas de acesso, elevadores e a retirada de todo e qualquer obstáculo que dificulte o livre trânsito.

§ 2º - Nos imóveis que, por suas características, fique comprovado que não comportam reforma, destacar um funcionário para dar atendimento preferencial à pessoa portadora de deficiência.

Artigo 2º - Os cartórios terão prazo de 180 dias improrrogáveis da data da publicação da presente lei, para a realização das obras e o seu descumprimento estará sujeito à multa de um salário mínimo por dia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:  
1 ABR 14 22 88 003764

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO  
P.L. 1751 de 06/04/98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. 3



Deputada  
CÉLIA LEÃO

FLS. N.º 02
RGL. 1751
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiência ( PPD) vêm conquistando importantes vitórias.

Parece que, autoridades e sociedade, estão acordando para a necessidade de transformação e atenção, para eliminar o preconceito e colaborar com os portadores de deficiência.

São as vagas preservadas em estacionamento, as guias rebaixadas, os banheiros especiais, as rampas de acesso e algumas outras

Os imóveis de uso público, principalmente, precisam ter esta consciência. As PPD's não possuem outra alternativa.

Muitos cartórios estão instalados em prédios, cujos elevadores não comportam uma cadeira de rodas ou estão quebrados; outros instalados em casas ou sobrados com escadas.

Como pode uma pessoa com cadeira de rodas subir estas escadas? Como ficam seus compromissos cartoriais?

Não podemos deixar que esta situação persista.

Por esta razão é que apresento este projeto, contando com a acolhida e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,



Deputada Célia Leão

FSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC. 21411998

.....  
Conferente

v/so/sp

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03 - 04 - 98



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Promoção Social

29/ maio / 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 1º 6 1998

assinatura *CRG*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 01/06/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Roberto M...  
com prazo para 10 dias

07/06/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntada tan car do  
Relatório CCF

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 19/06/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO